



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER Nº ____/2013

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 057/2013

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Vereador Osmar Ricardo
Relator: Vereador Jairo Britto

Ementa: **Altera a Lei Nº17.825/2012**

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o **Projeto de Lei Ordinária n.º 057/2013**, de autoria do **Vereador Osmar Ricardo**, para análise e parecer.

A matéria proposta vem acrescer a Lei 17.825/2012 que: "DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE TEMPO DE ESPERA NAS FILAS DE SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DO RECIFE" um parágrafo ao seu Artigo 3º:

"Art. 3º Aos infratores desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência na primeira ocorrência;

II - multa de 5 (cinco) a 15 (quinze) salários mínimos atualizados na primeira reincidência;

III - multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) salários mínimos na segunda reincidência;

IV - multa de 40 (quarenta) salários mínimos na terceira reincidência;

V - suspensão do alvará de funcionamento, por um ano, após a quarta reincidência.

§ 1º Considera-se reincidência para fins da presente Lei a constatação de nova infração no prazo de até 3 (três) meses, contados da lavratura



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Finanças e Orçamento

**do ultimo auto de infração.
§ 2º Para a aplicação das sanções de multa prevista nesta Lei, considerar-se-á a gravidade da lesão, a capacidade econômica do infrator, assim como os antecedentes deste.”**

PARECER DO RELATOR

A proposição em análise visa tornar explícito a quem cabe, após definição via Decreto Lei do Executivo, fiscalizar e proceder a devidas sanções e penalidades que decorrem do não cumprimento do estabelecido na Lei Municipal ora aditivada.

Tendo em vista o disposto no art. 128, inciso VI do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar a respeito da matéria ora em análise:

**“Art. 128 - À Comissão de Finanças e Orçamento, além de outras atribuições explícitas ou implicitamente conferidas por este Regimento, compete, especificamente:
“(V...)**

**VI - Opinar, quanto as implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias que lhe possibilitem exeqüibilidade, sobre matéria, direta ou indiretamente, altere a despesa ou a receita do município ou acarrete encargos ao erário municipal;
(VII...)”**

Por fim a proposição em pauta não acarreta ônus aos cofres públicos municipais tampouco implicações de natureza tributária, orçamentária ou financeira, visto que estabelecer um **órgão específico** para a fiscalização e aplicação das sanções previstas, sabendo que o mesmo já existe nessa cidade, não necessitaria de aporte financeiro nem aumento de pessoal nos órgãos competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Finanças e Orçamento

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações, Opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária n.º 057/2013**, de autoria do **Vereador Osmar Ricardo** apresentado nesta Comissão.

Sala das Comissões, em 30 de Abril de 2013.

Vereador Jairo Britto (PT)
Presidente / Relator.

Vereadora Priscila Krause (DEM)
Vice-Presidente

Vereador Antônio Luiz Neto (PTB)
Membro

Vereador Eurico Freire (PV)
Membro

Vereador Estefano Menudo (PSB)
Membro